

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA – VERSÃO 7.1

Pelo presente instrumento, de um lado, **TIM S.A.**, com sede Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante designada simplesmente “**TIM**”; E, de outro lado, o “**CLIENTE**”, já qualificado no “Termo de Contratação” firmado com a **TIM**.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência (“Contrato”), instituindo condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de benefícios na aquisição de Plano(s) de Voz, Plano(s) de Dados, Pacote(s) de Dados e/ou Serviços. Desta forma, a TIM oferece um desconto diferenciado ao CLIENTE no ato da ativação, condicionado ao compromisso de permanência do CLIENTE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses renovados automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses denominado cada período de prazo de permanência de uso do serviço para o(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s)/ Plano(s) de Dados, inclusive o Multi e Serviços (“Permanência”).

1.2 O CLIENTE conta com um período de janela de saída facilitada ao término de cada período de 24 meses.

1.3 No período que antecede a janela de saída facilitada, a TIM enviará ao administrador do contrato comunicação para lembrá-lo do serviço e o início de um novo período de 24 meses.

1.4 Durante o período de 30 dias que antecede o fim de cada período de 24 meses, caso não seja do interesse do administrador manter o contrato, basta que o mesmo entre em contato no atendimento ou responda expressamente a comunicação enviada. Caso o administrador não entre em contato ou não responda a comunicação, o contrato permanecerá vigente até que o cliente solicite o cancelamento do serviço, ou até uma nova janela de saída facilitada.

1.5 A janela de saída facilitada garante maior flexibilidade ao cliente. No caso de cancelamento antecipado, fora da janela de saída facilitada, haverá uma multa proporcional ao tempo restante para o término do período de 24 meses e ao benefício concedido.

1.6 Caso o cancelamento seja feito no período de 30 dias que antecede o término da janela da saída facilitada, não haverá cobrança de multa.

### **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

2.1 O CLIENTE poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.

2.2 Para fazer jus a esse benefício, o CLIENTE deverá se comprometer a permanecer no plano ou pacote contratado, pelo período de Permanência indicado no item 1.1, não sendo considerado como prazo de permanência o eventual período de suspensão do serviço a pedido do CLIENTE.



## CLAÚSULA TERCEIRA – CANCELAMENTO

3.1 O cancelamento antecipado ao tempo da Permanência, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa, proporcional ao tempo restante da Permanência e ao valor do benefício oferecido, observando os valores das tabelas abaixo.

Renegociação					
Plano/ Pacotes/ Serviços	Valor Mensal Sem Permanência	Valor Mensal Com Permanência	Benefício Mensal Concedido	Multa por mês faltante	Tempo de Permanência
VOZ	R\$ 28,47	R\$ 17,73	R\$ 10,74	R\$ 39,21	24
800 SMS/MMS + Bancah Not?cias (incluso) + TIM Black Empresa + TIM Black Empresa III					
DADOS	R\$ 32,52	R\$ 20,27	R\$ 12,25	R\$ 44,77	24
Aya Books Premium (incluso) + Babbel Corp (incluso) + Conectividade B? sica de Dados + Conteudo Mensagem + Conteudo Mobilidade + Conteudo Rede Social + Gestor WEB TIM + Pacote de Dados II 10GB + TIM Monitor (incluso) + TIM Nuvem 2TB (incluso)					

3.1.1 Para cálculo do valor devido em caso de cancelamento deve ser multiplicado o valor da multa pela quantidade de meses faltantes.

3.2 No caso de cancelamento do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados e/ ou Serviços adquiridos pelo CLIENTE será automaticamente cancelado o Contrato e cobrado de acordo com o item 3.1.

3.2.1 O cancelamento citado no item 3.2 acima acarretará o cancelamento automático, do(s) Plano(s) de Voz, Pacote(s) de Dados, Plano(s) de Dados compartilhados, Pacote(s) de Minutos Compartilhados.

3.3 Caso o CLIENTE migre dentro da mesma estrutura de família de Plano de Voz, Pacote(s) de Minutos Compartilhados Plano de Dados e/ ou Pacote de Dados dentro do período de Permanência, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

a) Se a migração for para uma franquia inferior, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.

b) Se a migração for para uma franquia superior com vínculo de permanência, não estará sujeito ao pagamento de multa e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da nova franquia contratada e o prazo de Permanência será reiniciado.

c) Se a migração for para uma franquia superior sem vínculo de permanência, estará sujeito ao pagamento de multa conforme item 3.1.

d) Se a migração for para uma família de planos diferentes, será considerada quebra do vínculo de permanência e o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento de multa, conforme item 3.1.

e) No caso dos Pacote(s) de Minutos Compartilhados Liberty, em que ocorra a migração para uma franquia superior e posteriormente o **CLIENTE** retorne ao seu pacote inicial, não será considerada quebra do vínculo de permanência e será cobrado mensalmente apenas pelo valor da franquia vigente contratada.

3.4 O valor devido pelo **CLIENTE** em razão do cancelamento antecipado ou de situações relacionadas no item 3.3, será cobrado pela **TIM**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

4.2 Por meio da assinatura deste Contrato, o **CLIENTE** declara que foi informado que o presente Contrato de Permanência consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do **CLIENTE** no plano contratado e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel.

4.3 O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **TIM** sem os benefícios oferecidos por este Contrato.

4.4 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, expedida pela Anatel e pela Resolução nº 632 de 07 de março de 2014, que passará a vigorar a partir de 08 de Julho de 2014.

4.5 Este Contrato se vincula ao "Termo de Contratação" de Serviços firmado entre as Partes.

4.6 O Cliente está ciente e concorda que o aceite das condições estabelecidas nesse Contrato de Permanência poderá ser feito através da sua assinatura em meio eletrônico.

4.7 O tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE** será realizado pela **TIM** no conforme disposições do contrato de prestação de serviço estabelecido entre as Partes.



## CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1 As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro.

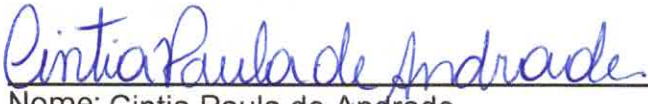
E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

08 de Fevereiro de 2024

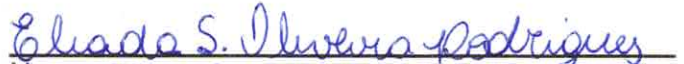


Nome: ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO  
CPF: 423.229.441-49

### TESTEMUNHAS



Nome: Cintia Paula de Andrade  
CPF: 920.995.301-06



Nome: Eliada Santos Oliveira Rodrigues  
CPF: 701.454.131-52



FAUZI TELECOM REPRESENTACOES LTDA ME  
CNPJ: 21.832.133/0001-02

Atesto que as cópias dos documentos constitutivos do Cliente conferem com os originais e que a(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) confere com a assinatura do documento original de identificação.